



INSTITUTO FEDERAL
Rio de Janeiro



Manual de Compras Públicas Sustentáveis do IFRJ

2ª edição

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR

Rafael Barreto Almada

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Igor da Silva Valpassos

DIREÇÃO DE INOVAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rodrigo Luiz Carvalho dos Santos

DIREÇÃO ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vanessa de Oliveira

**Este é um trabalho realizado pela
Direção Adjunta de Licitações e Contratos (DLC)**

COORDENAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO

Vanessa de Oliveira (DLC)

AUTORES DA 1ª EDIÇÃO

Vanessa de Oliveira

Lucas Ribeiro Ferraz

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA

Claudia Regina Corrêa Lins Vieira (Revisora de textos – 1ª edição)

Juliana Caroline Alves dos Santos Fernandes (Diagramação – 1ª edição)

APRESENTAÇÃO

Desenvolvido para auxiliar na implantação das compras públicas sustentáveis no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e contribuir com a sua disseminação e a aplicação de critérios que auxiliarão na tomada de decisões para a aquisição de bens e a contratação de serviços. Este manual analisa aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais a serem utilizados no planejamento anual de compras e na elaboração da licitação.

Espera-se que este material ajude também fornecedores e prestadores de serviços (de preferência, as micro e pequenas empresas) a compreender melhor as compras públicas sustentáveis, que cada vez mais vêm ganhando espaço no mercado.

Neste documento, não se pretende esgotar todas as possibilidades de inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas; ao contrário, nosso intuito é fomentar um processo de aperfeiçoamento contínuo e duradouro.

Por fim, os parâmetros utilizados para a confecção deste manual se basearam em guias do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Regional Federal da 3ª Região e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base nos quais este manual foi adaptado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	6
3. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	8
4. IMPLANTANDO COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	9
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10
5.1 Normas Gerais.....	10
5.2 Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....	11
5.3 Resíduos Sólidos.....	11
5.4 Energia Elétrica.....	12
5.5 Alimentação.....	12
5.6 Computadores Sustentáveis – TI Verde.....	13
5.7. Acessibilidade / Inclusão.....	13
6. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	14
6.1 Planejamento da Aquisição ou Contratação.....	14
6.2 Critérios de Sustentabilidade.....	16
6.3 Pesquisa de Mercado.....	17
6.4 Diretrizes para o Processo de Aquisição ou Contratação.....	18
6.5 Informações Importantes para a Habilitação das Empresas.....	23
6.6 Certificações, Rotulagens e Selos Socioambientais.....	23
ANEXO I – Guia Prático de Especificações Sustentáveis.....	25
ANEXO II – Exemplos de Certificações e Rotulagens ambientais encontradas no Brasil.....	58
ANEXO III – Listas de Verificações.....	59
REFERÊNCIAS.....	61



I. INTRODUÇÃO

Com as novas demandas da sociedade, foi necessário criar um Manual de Compras Públicas Sustentáveis para os Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), a fim de que tanto a área de Compras quanto as áreas requisitantes sejam orientadas e atendam a essas novas perspectivas sustentáveis.

Por meio da pesquisa de Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) realizada por um dos autores deste Manual, evidenciou-se que os servidores do IFRJ, além de conhecerem pouco sobre o assunto, não recebiam nenhuma orientação nesse sentido, embora tivessem interesse em aprimorar suas atividades para realizar compras públicas sustentáveis.

A elaboração do Guia Prático de Especificações Sustentáveis (disponível no Anexo I deste Manual) nasceu da observação do problema relacionado ao baixo percentual de compras sustentáveis realizadas/computadas no Campus Paracambi do IFRJ, também como uma pesquisa do mestrado mencionado acima pelo outro autor deste Manual. Embora em um contexto nacional análogo, a implementação das licitações que valorizam, ao menos, as dimensões ambientais, sociais e econômicas visam atender aos anseios públicos e às previsões legais.

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Há muito tempo que o tema **desenvolvimento sustentável** vem sendo discutido, desde o século XVI mais precisamente, quando se notou que o uso da madeira passou a ser em grande escala e se percebeu que estava se tornando escassa. Boff (2015, p. 32) esclarece que a preocupação ocorreu “[...] na Alemanha, em 1560, na Província da Saxônia, que irrompeu, pela primeira vez, a preocupação pelo uso racional das florestas, de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente”. A partir de então, preocupados com as florestas do planeta, alguns pesquisadores passaram a dar ênfase ao assunto.

Por volta de 1713, Hans Carl Von Carlowitz, influenciado por outros pesquisadores, lançou o livro *Sylvicultura oeconomica*, que descreve a necessidade de se buscarem alternativas para reflorestamento das áreas afetadas (BOFF, 2015). Em 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, discutiu-se a respeito do crescimento rápido da industrialização dos países e de como isso afetaria os recursos não renováveis e o meio ambiente. E, desde então, verifica-se a preocupação de alguns países com as questões que afetam a sobrevivência no planeta.

De acordo com o que consta no relatório de Brundtland (ONU, 1987, p. 24) sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, este “implica limites, não limites absolutos, mas limitações impostas pelo estado atual da tecnologia e da organização social sobre os recursos ambientais e pela capacidade da biosfera de absorver os efeitos das atividades humanas”.

Dessa forma, Pereira, Silva e Carbonari (2011, p.66) afirmam que o termo sustentabilidade se tornou um princípio, referindo-se ao uso de recursos naturais para satisfazer as necessidades presentes, sem afetar, sem comprometer as necessidades das gerações futuras, e definem sustentabilidade “como característica de um processo ou sistema que permite que ele exista por certo tempo ou por tempo indeterminado”.

Em uma avaliação mais ampla, pode-se descrever que o objetivo deveria ser o de aproveitar de forma racional e ecológica a natureza em benefício das populações locais, fazendo com que se preocupassem mais com a “conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses”, sendo esse um elemento estratégico para o desenvolvimento (SACHS, 2009, p. 53).

O termo **desenvolvimento sustentável** foi discutido pela primeira vez pela International Union for the Conservation of Nature and Natural Resources (IUCN), no documento intitulado *World's Conservation Strategy*, no qual está descrito que, para o desenvolvimento ser considerado sustentável, “é preciso levar em consideração os fatores sociais e ecológicos, além dos econômicos; da base de recursos vivos e não vivos; e a longo prazo, bem como as vantagens e desvantagens a curto prazo de ações alternativas” (IUCN, 1980, p. 18).

Durante a conferência Eco-92, realizada no Rio de Janeiro em 1992, foi elaborada a Agenda 21, que, de acordo com o governo brasileiro à época, tratava-se de um plano de ações e instrumento político com o intuito de gerar cidadania ativa para o desenvolvimento sustentável e que contaria com a participação democrática da população. Acreditou-se, portanto, que essa participação deveria ser de todos os setores, e não apenas do mercado. Dessa forma, a Agenda 21 elegeu 21 eixos que considerou prioridades naquele momento e que estavam de acordo com todas as áreas

de políticas públicas, até mesmo para que a transição para um novo modelo de desenvolvimento fosse alcançável (BRASIL, 2004).

Em 2002, durante a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo/África, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu, registrando na Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, os três pilares para o desenvolvimento sustentável dos países: “desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental” (ONU, 2002).

Ainda em 2010, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) lançou a norma ISO 26000, que expressa o seguinte em seu documento:

As decisões e atividades das organizações invariavelmente têm um impacto no meio ambiente, independentemente de onde elas estejam localizadas. Esses impactos podem estar associados ao uso de recursos por parte da organização, à localização de suas atividades, à geração de poluição e resíduos e aos impactos de suas atividades, produtos e serviços nos habitats naturais. Para reduzir seus impactos ambientais, convém que a organização adote uma abordagem integrada, que leve em consideração as implicações – econômicas, sociais, na saúde e no meio ambiente – de suas decisões e atividades, direta e indiretamente (ABNT, 2010, p.43).

Para complementar essa informação, cabe destacar aqui também os objetivos do milênio desenvolvidos em 2015 por representantes de 193 estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York (EUA), referentes à Agenda 2030, que:

É um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro (ONU, 2020).

Tais metas e objetivos evidenciam a necessidade de se realizarem compras sustentáveis com base no tripé sustentável no mínimo, não deixando de fora outras dimensões, que são importantes.

Por isso, com base nos dois documentos citados e em seus contextos, **as organizações precisam integrar ações de critérios sustentáveis** não só nas dimensões citadas na ISO 26000 (econômica, social, da saúde e do meio ambiente), como também nas dimensões cultural, política, geográfica e ecológica, em suas atividades, diretas e indiretas, para reduzir seus impactos ambientais, **além de avaliar as metas e objetivos desenvolvidos e descritos na Agenda 2030.**

Em relação às instituições públicas, observa-se que o objetivo 12 (doze) da Agenda 2030 tem como uma de suas metas “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” (ONU, 2020), ou seja, por meio dessa meta, contribuir com o desenvolvimento do país pelo consumo governamental de forma consciente. Sendo assim, fica clara a importância de uma gestão sustentável das licitações com o desenvolvimento e a aplicação de critérios sustentáveis de forma padronizada e institucionalizada na Administração Pública.

3. COMPRA PÚBLICA SUSTENTÁVEL

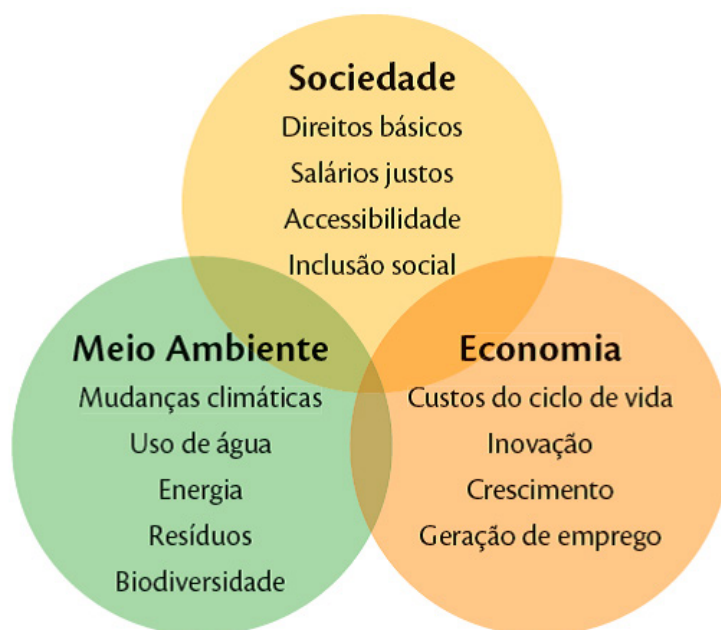
Compra pública sustentável (ou licitação sustentável) é uma forma de procurar integrar questões ambientais e sociais em todas as fases do processo da aquisição de bens ou contratação de serviços, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao ambiente e aos direitos humanos, com intuito de atender às necessidades dos consumidores finais e, conseqüentemente, beneficiar a natureza e a sociedade (BIDERMAN et al., 2008).

Um dos desafios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, é “implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis”, em que todos os países deverão envolver-se e tomar as medidas necessárias, sendo que os países desenvolvidos assumem a liderança, levando-se em consideração o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento (ONU, 2015).

Dessa forma, o objetivo tem como algumas de suas metas “alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais”, considerando o ciclo de vida dos produtos, “promover práticas de compras públicas sustentáveis” em todas as esferas, de acordo com as políticas e prioridades nacionais e um apoio aos países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas, de maneira que altere os padrões mais sustentáveis de produção e consumo (ONU, 2015).

Ao se pensar em uma compra sustentável, é preciso, dentro do possível, que se considerem alguns objetivos e o que irá impactá-la (positiva ou negativamente), como se observa na **Figura 1**.

Figura 1 – Objetivos das compras sustentáveis.



Fonte: Iclei, 2015.

Em 2010, foi publicada a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que introduziu a expressão **desenvolvimento nacional sustentável** ao caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso demonstra a realidade cada vez mais presente da licitação sustentável nas instituições públicas. Mais recentemente, houve a inclusão do desenvolvimento sustentável como um princípio normativo dos pregões eletrônicos, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Esses normativos previstos em legislações são desafios e, para além de garantirem a segurança jurídica, podem ser considerados como grandes avanços em relação ao tema Sustentabilidade, sendo necessário, porém, que alcancem a esfera das especificações durante o planejamento, como também na preparação da licitação.

4. COMO IMPLANTAR COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Para a implantação das compras públicas sustentáveis em uma instituição, é importante que os gestores se comprometam com o processo, a fim de garantirem o apoio necessário à sua implantação por meio de uma política de conscientização e sensibilização da comunidade quanto à importância das compras públicas sustentáveis.

Nessa etapa, além dos critérios, precisam ser definidos os itens, contendo especificações sustentáveis e as metas de forma clara e de acordo com a realidade do IFRJ.

É necessário realizar treinamentos e capacitações sobre compras públicas sustentáveis com todos os servidores, divulgar as informações a respeito de ações sustentáveis, de maneira a conscientizar e sensibilizar toda a comunidade, bem como fazer monitoramento para garantir que os objetivos designados sejam alcançados.

Além disso, algumas das ações fundamentais para contribuir com a implantação das contratações públicas sustentáveis no IFRJ estão apresentadas na **Figura 2**.

Figura 2 – Principais ações para contribuir com a implantação das contratações públicas sustentáveis no IFRJ.



Fonte: Oliveira, 2020.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base para fundamentar legalmente algumas aquisições e contratações relacionadas às compras públicas sustentáveis pode ser encontrada nas legislações descritas em cada um dos itens a seguir.

5.1 Normas Gerais

- **Constituição Federal de 1988**, arts. 170 e 225;
- **Lei nº 8.666, de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e as alterações promovidas pela Lei nº 12.349, de 2010, em particular no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as que visam ao estabelecimento como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **Decreto nº 7.746, de 2012**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap);
- **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que revoga o Decreto nº 5.450, 31 de maio de 2005, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, trazendo o Desenvolvimento Sustentável como um princípio;
- **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/Mpog), a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame;
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/Mpog), que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, e dá outras providências.

5.2 Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

- **Lei Complementar nº 123, de 2006** (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

5.3 Resíduos Sólidos

- **Lei nº 12.305, de 2010**, que estabelece como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

- **Decreto nº 7.404, de 2010**, que estabelece normas para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e institui o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- **Decreto nº 5.940, de 2006**, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;

- **Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988**, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências;

- **Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001**, que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;

- **Resolução Conama nº 307, de 5 de julho de 2002** (alterada pela Resolução Conama nº 469, de 29 de julho de 2015), que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;

- **Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009**, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e dá outras providências;

- **Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008**, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

- **Portaria MMA nº 61, de 15 de maio de 2008**, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis;

- **Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013**, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- **Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011**, alterada pela Portaria Inmetro nº 522, de 31 de outubro de 2013, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e os para a atividade de avaliação da conformidade, levando-se em consideração o zelo pela eficiência energética para os Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves. Aprova também a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, que também auxilia os servidores na elaboração de suas compras públicas sustentáveis.

5.4 Energia Elétrica

- **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**, a qual prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais;
- **Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001**, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente;
- **Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019**, a qual regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;
- **Instrução Normativa SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014**, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- **Portaria Inmetro nº 144, de 13 de março de 2015**, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base.

5.5 Alimentação

- **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a agricultura orgânica;
- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

- **Decreto nº 7.794, de 2012**, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica;
- **Decreto nº 6.323, de 27 de setembro de 2007**, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica (produtos ou equipamentos que não contenham substâncias degradadoras da camada de ozônio);
- **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998**, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008**, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado e dá outras providências.

5.6 Computadores Sustentáveis – TI Verde

- **Portaria nº 2, de 16 de março de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações-padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.7 Acessibilidade /Inclusão

- **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

6. ORIENTAÇÕES GERAIS

Nesta seção, apresentaremos o passo a passo para facilitar o processo de execução de compras públicas sustentáveis.

6.1 Planejamento da Aquisição ou Contratação

Como em qualquer processo licitatório, recomenda-se que na etapa de planejamento (fase interna da licitação) haja um grande esforço para sua elaboração, até mesmo para que ele ocorra em tempo hábil e, assim, não inviabilize os estudos necessários à inclusão dos critérios de sustentabilidade.

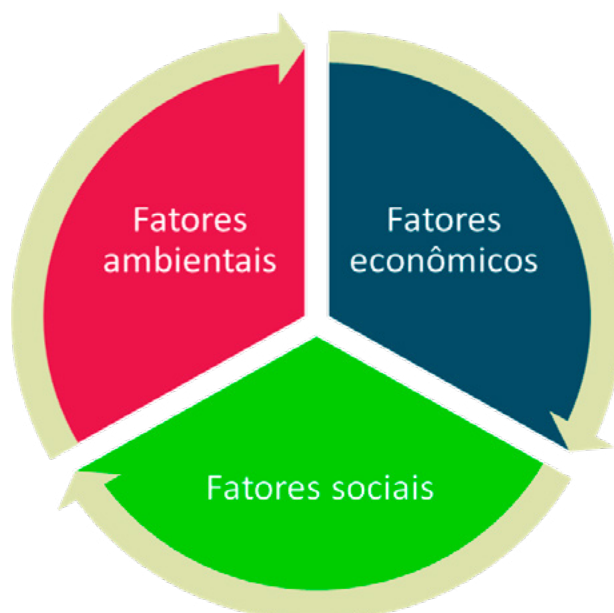
No planejamento da contratação, a equipe responsável deverá elaborar a especificação técnica do objeto e avaliar a conveniência de inserção de requisitos sustentáveis adequados ao bem ou serviço, com adoção de parâmetros claros e objetivos, dentro de normas técnicas e jurídicas, e de acordo com pesquisa de mercado, para não induzir qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade da licitação.

Durante o planejamento da contratação (ferramenta fundamental para a gestão sustentável das licitações), deve-se:

• **Identificar quais bens, serviços e obras serão realmente necessários à contratação para o próximo exercício (ano civil) e:**

- priorizar, inicialmente, três fatores principais (**Figura 3**):

Figura 3 – Principais fatores a serem priorizados no planejamento da contratação.



Fonte: Oliveira, 2020.

- Estabelecer as exigências de critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com o objeto;
- Avaliar a relação custo–benefício em comparação com o bem ou serviço convencional;
- Verificar estrutura disponível, acessórios necessários, vida útil, assistência técnica, custos de instalação e custos de manutenção (quando for o caso)¹;
- Verificar demandas semelhantes tanto de bens quanto de serviços em outros campi e na Reitoria, para a realização de compras compartilhadas;
- Analisar qualidade, durabilidade, eficiência de uso, segurança, salubridade, uso racional de recursos naturais (água, energia e matérias-primas), descarte e logística reversa, possível reaproveitamento e reciclagem.

• Realizar, após a identificação das demandas, as especificações técnicas para serem incluídas nos documentos referentes ao processo de licitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 2.380/2012, 2ª Câmara, entendeu que:

no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, tanto em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, quanto da IN SLTI/MPOG 1, de 19/1/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados (item 1.5.1.1), bem como o descarte de resíduos recicláveis pelos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deve ser feito em conformidade com o disposto no Decreto 5.940/2006 (item 4.2). (BRASIL, 2012f).

As especificações técnicas precisam estar descritas de forma clara, compreensiva e bem objetiva para que não ensejem propostas duvidosas e inadequadas. Vale lembrar que as especificações, além de não poderem ter direcionamento a marcas, devem estar bem descritas para que o mercado consiga interpretar corretamente o que se pretende adquirir ou contratar.

Alguns produtos já possuem características ambientais em seus rótulos, como uso de materiais, durabilidade ou consumo de energia ou água. Normas técnicas, certificações ambientais podem contribuir na elaboração das especificações. Os requisitantes podem indicar a necessidade de que o licitante forneça ficha técnica dos bens durante a execução da licitação.

As especificações podem ser baseadas no seu desempenho ou em requisitos funcionais; isso descreverá o resultado que almejam e quais resultados são esperados, incluindo como serão medidos. O requisitante pode propor a solução mais adequada, lembrando que se deve ter o cuidado para que a especificação esteja clara e objetiva para análise do licitante.

1. Essa verificação precisa ser feita manualmente, pois, até o momento, o IFRJ não dispõe de um sistema específico para a criação desse banco de dados.

COMO ESPECIFICAR O PRODUTO

Nas especificações do produto, devem constar as seguintes informações:

- Os materiais utilizados na fabricação do produto;
- Como o produto é produzido;
- Como a produção desse produto impacta ambientalmente;
- Se o produto é fabricado, no todo ou em parte, de material reciclado ou reutilizado;
- Se o produto é fabricado com substâncias perigosas, por exemplo, RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-poli-bromados (PBDEs); e
- Caso o produto provenha de madeira, se é de fonte sustentável.

Por fim, deve-se buscar uma flexibilidade nas especificações para que se consiga chegar a uma solução ambientalmente correta, e, assim, os licitantes possam apresentar propostas que atendam aos requisitos mínimos.

6.2 Critérios de Sustentabilidade

Sempre verificar se, para os bens e serviços demandados, já há critérios sustentáveis disponíveis em legislações em sites (governamentais ou não governamentais) de outros países, que podem possuir outros critérios para determinados bens e serviços. Caso não haja, será necessário um estudo, uma análise, até mesmo com o mercado, sobre o que há disponível.

Os critérios e as práticas de sustentabilidade deverão ser definidos durante a especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial².

As características dos bens e serviços levantados no planejamento precisam preocupar-se com os seguintes fatores ligados à sustentabilidade ambiental apresentados na **Figura 4**:

2- Decreto nº 7.746/2012, nos termos do art. 3º.

Figura 4 – Fatores ligados à sustentabilidade ambiental a serem considerados no planejamento.



Fonte: Oliveira, 2020.

Em geral, a comprovação pode ser feita por inscrição nos rótulos ou nas embalagens, bem como por informações disponíveis no site do fabricante ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial (ou por instituição credenciada) ou, ainda, por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

No caso de produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência dela – o Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) –, comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, deve-se observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6.3 Pesquisa de Mercado

É preciso pesquisar no mercado local a possibilidade de conseguir esses bens, serviços comuns e de obras.

Esse passo é importante para analisar se há no mercado disponibilidade para o atendimento às demandas ou se há alternativas que causem menos impacto ambiental. A verificação de existência ou não de selos ou certificações ambientais é fundamental.

Também é importante a pesquisa de bens e serviços similares que apresentam critérios mais sustentáveis.

6.4 Diretrizes para o Processo de Aquisição ou Contratação

Nas licitações e demais formas de contratação a serem realizadas pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental (Resolução Conama nº 01/86);
- b) Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- c) Preferência por produtos reciclados e recicláveis, bem como por bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- d) Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- e) Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- f) Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- g) Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010;
- h) Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, por aqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- i) Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

6.4.1 Aquisição de bens

Para a aquisição de bens realizada pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), de forma geral, deve-se observar as seguintes diretrizes:

- a) A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido pela equipe de planejamento da contratação. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (Sbac): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio;
- b) Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215³;
- c) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

Para auxiliar os requisitantes na especificação dos produtos, foi elaborado um Guia de Especificações Sustentáveis, o qual está disponibilizado no Anexo I deste Manual.

6.4.2 Contratação de serviços

Para a contratação de serviços realizada pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), de forma geral, deve-se observar as seguintes diretrizes:

- a) Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item anterior e outros existentes.
- b) Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços, devem atender ao disposto no item de resíduos com Logística Reversa.
- c) A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

6.4.3 Serviços que envolvem a utilização de mão de obra

Para os serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

3- Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG, nos termos do Art. 5º (letras c até f).

- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial, com base na Norma Regulamentadora nº 6 do SIT (Inspeção do Trabalho);
- c) Elaborar e implementar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- d) Elaborar e implementar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- f) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento da seguinte condição:
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

6.4.4 Contratação de serviços de obras e Engenharia

Para a contratação de serviços de obras e Engenharia realizada pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), de forma geral, deve-se atentar para as seguintes diretrizes:

- a) A envoltória do edifício, o sistema de iluminação e o sistema de condicionamento de ar devem observar os requisitos para os níveis de eficiência energética A ou B dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C), aprovado pela Portaria Inmetro nº 372, de 17 de setembro de 2010, e pela Portaria nº 248, de 10 de julho de 2018;
- b) Optar por equipamentos que proporcionem melhor eficiência energética, adquiridos em conformidade com os critérios constantes no item 5.4 (Energia Elétrica) deste Manual;
- c) Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e consequente redução da carga térmica nessas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;
- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo³⁵;

- e) Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto³⁶;
- f) Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15.220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de modo a evitar insolação profunda e a possibilitar iluminação e ventilação naturais.

6.4.5 Compras compartilhadas

Compra compartilhada é uma solução para contratações conjuntas de bens e serviços que contribuam com a máxima diminuição dos impactos ambientais, que gerem mais justiça social e eficiência econômica. Esse tipo de ação pode proporcionar um ganho de escala, por ser realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública com o intuito de fomentar a produção e o consumo sustentável no país.

Além disso, as compras compartilhadas otimizam os trabalhos nos setores de licitações das organizações públicas, pois a responsabilidade da sua condução, no processo licitatório e no gerenciamento da ata de registro de preços, será de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A **Figura 5** apresenta algumas vantagens na realização das compras compartilhadas.

Figura 5 – Vantagens das compras compartilhadas.



Fonte: Oliveira, 2020.

6.4.6 Logística reversa

Trata-se de um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”, nos termos do art.3º, XII, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Dentre as vantagens e a importância da logística reversa, é fundamental destacar que ela:

- Possibilita o retorno de resíduos sólidos para as empresas de origem;
- Permite a economia nos processos produtivos das empresas;
- Diminui o consumo de matérias-primas.

Para mais informações sobre os sistemas de logística reversa e os planos de resíduos sólidos, consulte o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir (<https://sinir.gov.br/logistica-reversa>).

6.4.7 Resíduos

No termo de referência e na minuta de contrato, deve ser incluída cláusula prevendo a obrigação da coleta (pela contratada) dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

Para prever esse tema no estudo, no planejamento da aquisição, é importante verificar a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

Além disso, a composição, o gerenciamento e a destinação de certos resíduos precisam obedecer a resoluções próprias, a saber:

- a) Pilhas e baterias devem observar a Resolução Conama nº 401/2008.
- b) Pneus devem observar a Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, e a Instrução Normativa do Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013.
- c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução Conama nº 362/2005 e o Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

6.5. Informações Importantes para a Habilitação das Empresas

De acordo com a Lei nº 8.666/93, as principais exigências relativas à sustentabilidade ambiental dizem respeito à habilitação jurídica e à qualificação técnica, abarcadas, respectivamente, no inciso V do art. 28 e nos incisos I, II e IV do art. 30. Exemplos:

- Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V);
- Registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, I);
- Membro da equipe técnica com determinada formação profissional (art. 30, II §§);
- Atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV).

Como obrigações da contratada, após a definição da especificação técnica do objeto e a fixação de requisitos de habilitação para os licitantes, deve-se garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Por exemplo: ao se estabelecer a disciplina de suas contratações, quando envolverem produtos e embalagens abrangidos pelo art. 33, ou genericamente no art. 47, ambos da Lei nº 12.305/2010, deverá ser inserido, dentre as obrigações da contratada, que, na qualidade de fabricante, importadora, distribuidora ou comerciante, adotem-se providências compatíveis, seja mediante o recolhimento do produto ou embalagem abarcado pela logística reversa, seja mediante a disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos provenientes da execução contratual.

6.6. Certificações, Rotulagens e Selos Socioambientais

As certificações, as rotulagens e os selos socioambientais constituem ferramentas que podem ajudar na adoção das contratações sustentáveis. São outorgados a produtos e serviços que estão em conformidade com os critérios socioambientais, no que se refere à qualidade do material usado ou ao processo de produção, como os exemplos apresentados na **Figura 6**.

Figura 6 – Exemplos de certificações, rotulagens e selos socioambientais que auxiliam na adoção de contratações sustentáveis.



Fonte: Oliveira, 2020.

Constam no Anexo II deste Manual exemplos de certificações e a explicação de alguns certificados apresentados na Figura 6.

Vale destacar, a título de ilustração, o acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.929/2013, no qual o Ministro do TCU entendeu que a exigência de certificado restringiu a competitividade:

Acórdão n.º 1.929/2013 – TCU-Plenário (...)“9.5 dar ciência de que: 9.5.1. de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano”.(g.n.) (Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário) (BRASIL, 2013f).

A exigência de certificados, laudos e selos deve ser analisada com cautela, observando-se se a existência de certificação ambiental por parte das empresas é situação predominante no mercado, a fim de que se garanta a isonomia na licitação. A exigência deve, também, ser acompanhada de justificativa fundamentada.

Nas aquisições de bens produzidos com madeira de origem nativa, o contratante deverá exigir do licitante a comprovação da origem legal da madeira, ou seja, aquelas oriundas de manejo florestal ou reflorestamento, mediante a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal), juntamente com a nota fiscal. Tratando-se de madeira não nativa, não será necessária a apresentação de DOF, desde que seja especificada a madeira utilizada, a sua origem (expressa na nota fiscal, em outro documento, ou no próprio produto) e que esta não seja nativa do Brasil.

ANEXO I

GUIA PRÁTICO DE ESPECIFICAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Sugestões de descrições de materiais com critérios sustentáveis

Este Guia tem como objetivo fornecer aos gestores e servidores requisitantes de materiais um conteúdo com opções de especificações e justificativas. Portanto, ao leitor é necessário background para seu pleno entendimento e utilização.

Aqui, você verá a relação de alguns materiais pesquisados até a elaboração final deste Guia, destacando-se os seguintes aspectos: **oferta no mercado, qualidade equivalente aos produtos não sustentáveis e equilíbrio nas esferas ambientais, sociais e econômicas**. Além disso, este material contém sugestões de justificativas, o amparo legal, uma tabela comparativa de preços e o quadro de códigos e descrições de materiais sustentáveis. Portanto, este trabalho não se caracteriza como um rol taxativo de possibilidades, mas, sim, um catálogo exemplificativo.

Em resumo, o Guia Prático é um documento orientado à criação de subsídios aos atores envolvidos nos processos de compras públicas, aliando a obediência às legislações com o fomento do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a partir do poder de compra estatal, busca-se por produtos que valorizam a preservação ambiental, o progresso social e o equilíbrio econômico.

I. PASSO A PASSO

A apresentação da metodologia utilizada na elaboração deste material tem o propósito de possibilitar futuras replicações e atualizações do catálogo. É importante ressaltar que a construção deste Guia foi fundamentada em diferentes experiências, bibliografias, documentos institucionais, legislações e manuais, inclusive de órgãos governamentais de fiscalização e controle.

Nesse sentido, foram adotados os seguintes passos sequenciais para a elaboração deste catálogo:

1. Identificar os materiais mais adquiridos pela instituição, a fim de verificar a possibilidade de substituí-los por similares sustentáveis.

Como fazer: consultar as documentações das compras anteriores do órgão, anotando os bens mais adquiridos com suas respectivas descrições e códigos do Catálogo de Materiais (CATMAT).

2. Verificar a disponibilidade de materiais sustentáveis similares.

Como fazer: a partir dos dados obtidos no passo 1, e utilizando a ferramenta de busca do CATMAT do Portal de Compras do Governo Federal, pesquisar a existência de descrições e códigos de itens sustentáveis análogos.

3. Verificar a viabilidade da aquisição, consultando oferta e preços praticados no mercado.

3.1. Viabilidade de mercado:

Como fazer: a partir dos dados obtidos no passo 2, e utilizando o site Painel de Preços, pesquisar a quantidade de compras realizadas por outros órgãos; recomenda-se a ocorrência de, no mínimo, três certames.

3.2. Viabilidade de preço:

Como fazer: utilizando o site Painel de Preços, comparar os valores pagos pelos produtos obtidos nos passos 2 e 3.1, a fim de analisar o equilíbrio econômico da aquisição.

4. Estabelecer parâmetros para a fundamentação da compra sustentável.

4.1. Licitações realizadas:

Como fazer: a partir dos dados obtidos no passo 3.2, e utilizando o Portal de Compras do Governo Federal, consultar os editais e termos de referência das compras efetuadas por órgãos, principalmente, da esfera federal – com o intuito de perceber as justificativas e os amparos legais utilizados.

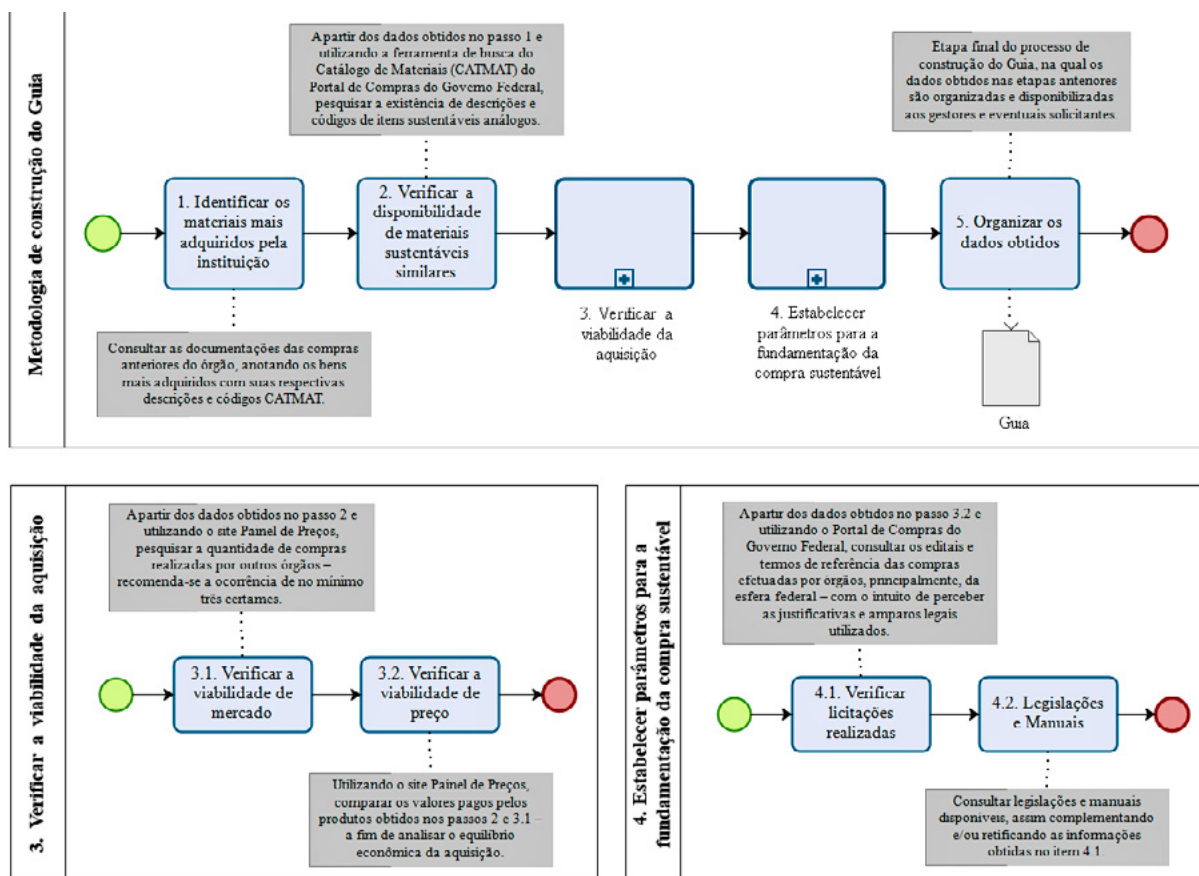
4.2. Legislações e manuais:

Como fazer: consultar legislações e manuais disponíveis, assim complementando e/ou retificando as informações obtidas no item 4.1.

5. Organizar os dados obtidos, a fim de instruir o futuro processo de compra sustentável.

O Fluxograma apresentado na **Figura IA** deste Anexo indica o passo a passo da elaboração do Guia Prático de Especificações Sustentáveis.

Figura IA – Fluxograma da elaboração do Guia Prático de Especificações Sustentáveis.



2. MATERIAIS SUGERIDOS

O modelo apresentado a seguir é uma sugestão para ser inserido como parte do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, no item Necessidade da Contratação, quando do planejamento da compra e elaboração deste documento:

Busca-se com a compra de _____, especialmente, atender às legislações referentes as compras públicas sustentáveis e às demandas sociais relacionadas a redução na poluição, preservação da fauna e flora, obtenção de ganhos sociais, economia no consumo de água, de energia e de diferentes insumos. Desta maneira, contribuindo com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável a partir da aquisição de produtos que causam menor impacto ambiental, social e econômico ao longo do seu processo de transformação e ciclo de vida, isto sem afetar a qualidade do material disponibilizado aos usuários.

A aquisição deste tipo de material com critérios sustentáveis não implica em aumento expressivo nos preços, portanto, não representará em considerável elevação dos gastos públicos e, ainda, gera o menor impacto ambiental, ganhos sociais e economia a médio e longo prazos, causando, assim, em benefícios a toda sociedade. Isto, aliada a utilização do poder de compra governamental para estímulo ao mercado verde e atendimento aos preceitos legais, que exigem do gestor público a inclusão de critérios sustentáveis nas licitações.

Após pesquisa de oferta de mercado, de preços e de correlação de características observa-se que:

A aquisição deste tipo de material com critérios sustentáveis não implicará em considerável elevação dos gastos públicos, tendo em vista a equivalência dos preços (quando comparado ao tipo “comum”), os baixos valores do item e a posterior economia proveniente do menor impacto gerado ao longo do seu ciclo de vida. Isto, considerando a função de fomento ao desenvolvimento nacional sustentável e a preferência, quando possível, à aquisição de bens reciclados ou recicláveis e isentos de cloro elementar ou branqueados a base de oxigênio, peróxido de hidrogênio e ozônio.

A seguir a lista com alguns materiais selecionados, com a descrição do amparo legal relacionado ao tipo de produto.

A lista a seguir apresenta alguns materiais selecionados, com a descrição do amparo legal relacionado ao tipo de produto.

ITEM SUSTENTÁVEL I | Aparelho de ar-condicionado

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;
- Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Portaria Inmetro nº 410, de 16 de agosto de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)⁴

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
363526	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 7.000 BTUs, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, modelo: janela, características adicionais: com selo Procel, compressor rotativo, mínimo 2 velocidade	Unidade
349478	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 7.500 BTUs/h, tensão: 220 v, modelo: janela, características adicionais I: com selo Procel, compressor rotativo, ciclo quente	Unidade
338755	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 9.000 BTUs, tensão: 110,220 v, frequência: 60 hz, nível ruído interno: 36 a 53 db, tipo: split, modelo: hi-wall, características adicionais I: com selo Procel, controle s, fio, deflexão ar auto	Unidade

4- As descrições contidas neste quadro e nos seguintes não passaram por revisão textual, por terem sido extraídas do CATMAT. Desse modo, o servidor encontrará aqui as informações tais quais são apresentadas no sistema de catalogação.

300348	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 10.000 BTUs/h, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: janela, características adicionais: com selo Procel, compressor rotativo, mínimo 2 ve-	Unidade
395854	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 BTUs, tensão: 127,220 v, frequência: 60 hz, tipo: controle mecânico, compressor rotativo-3 velocidade, modelo: janela, características adicionais I: com selo Procel	Unidade
430758	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 17.000 BTUs/h, tensão: 110,220 v, tipo: split hi-wall , modelo: teto, piso, características adicionais I: com selo Procel, controle s, fio, ciclo reverso	Unidade
338758	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 18.000 BTUs, tensão: 110,220 v, frequência: 60 hz, nível ruído interno: 36 a 53 db, tipo: split, modelo: teto, piso, características adicionais I: com selo Procel, controle s, fio, deflexão ar auto	Unidade
300419	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 21.000 BTUs/h, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: janela, características adicionais: com selo Procel, compressor rotativo, mínimo 2 ve-	Unidade
430760	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 22.000 BTUs/h, tensão: 110,220 v, tipo: split hiwall, modelo: teto, piso, características adicionais I: com selo Procel, controle s, fio, ciclo reverso	Unidade
430761	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 23.000 BTUs/h, tensão: 110,220 v, tipo: split casete, modelo: teto, piso, características adicionais I: com selo Procel, controle s, fio, ciclo reverso	Unidade
399795	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 24.000 BTUs, tensão: 220 v, tipo: bi-split, 2 evaporadores hi-wall 12.000 BTUss, características adicionais I: selo Procel	Unidade
384412	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 24.000 BTUs/h, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: split, compressor rotativo, características adicionais I: controle remoto, display digital, timer, selo Procel	Unidade

398563	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 BTUs, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: split, características adicionais I: ciclo frio, selo Procel, controle remoto sem fio	Unidade
355747	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 36.000 BTUs, tensão: 220 v, nível ruído interno: 57 db, tipo: split, modelo: teto, piso, características adicionais I: ciclo frio, selo Procel, controle remoto sem fio	Unidade
399794	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 36.000 BTUs, tensão: 220 v, tipo: bi-split, 2 evaporadores hi-wall 18.000 BTUs, características adicionais I: selo Procel	Unidade
389759	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 48.000 BTUs, tensão: 110,220 v, frequência: 60 hz, nível ruído interno: 36 a 53 db, tipo: split, características adicionais I: com selo Procel, controle s, fio, deflexão ar auto	Unidade
398485	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 60.000 BTUs, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: split, características adicionais I: ciclo frio, selo Procel, controle remoto sem fio	Unidade

ORIENTAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSE ITEM

1. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (item **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**): “Só será admitida a oferta do produto ar-condicionado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) na classe ‘A’, nos termos da Portaria Inmetro nº 410, de 16 de agosto de 2013, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória”.

2. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (item **Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**): “O pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência”.

A lista a seguir apresenta alguns materiais selecionados, com a descrição do amparo legal relacionado ao tipo de produto.

ITEM SUSTENTÁVEL 2 | Bloco para recado

- Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
435057	Bloco recado, material: papel reciclado, cor: amarela, largura: 76 mm, comprimento: 102 mm, características adicionais: autoadesivo, removível, quantidade folhas: 100 un.	Unidade
377909	Bloco recado, material: papel reciclado, cor: natural, largura: 76 mm, comprimento: 102 mm, características adicionais: autoadesivo, quantidade folhas: 100 un.	Unidade
411943	Bloco recado, material: papel reciclado, cor: natural, largura: 76 mm, comprimento: 76 mm, características adicionais: autoadesivo, removível, post-it, quantidade folhas: 100 un.	Unidade

377912	Bloco recado, material: papel reciclado, cor: natural, largura: 38 mm, comprimento: 50 mm, características adicionais: autoadesivo, quantidade folhas: 100 un.	Unidade
390282	Bloco rascunho, material: papel reciclado, tipo: sem pauta, comprimento: 280 mm, largura: 200 mm, aplicação: anotações diversas.	Unidade
390283	Bloco rascunho, material: papel reciclado, tipo: com pauta, comprimento: 280 mm, gramatura: 56 g, m2, largura: 200 mm, aplicação: anotações diversas.	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 3 | Caderno

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
432149	Caderno, material: papel reciclado, material capa: papelão duro, quantidade folhas: 96 fl, comprimento: 275 mm, largura: 200 mm, características adicionais: espiral plastica branca, 1 materia	Unidade
403415	Caderno, material: papel reciclado, material capa: capa dura, quantidade folhas: 96 fl, comprimento: 210 mm, largura: 148 mm, características adicionais: pautado, margeado, costurado, gramatura: 56 g/m2	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 4 | Cartucho toner**Amparo legal**

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de março de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

ORIENTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
397631	Cartucho toner impressora hp, tipo cartucho: reciclado, cor: preta, referência cartucho 2: ce285a	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 5 | Caneta esferográfica e marca-texto

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
435108	Caneta esferográfica, material: plástico reciclado, quantidade cargas: 1 um, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul, características adicionais: corpo sextavado, transparente e orifício lateral	Unidade
411944	Caneta esferográfica, material: plástico reciclado, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: vermelha, características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico	Unidade
405278	Caneta esferográfica, material: plástico reciclado, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul, características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico	Unidade
405279	Caneta esferográfica, material: plástico reciclado, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: preta, características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico	Unidade

413171	Caneta marca-texto, material: plástico reciclado, tipo ponta: facetada, cor: verde, tipo: não recarregável, características adicionais: traço 1 a 4 mm, fluorescente	Unidade
413172	Caneta marca-texto, material: plástico reciclado, tipo ponta: facetada, cor: amarela, tipo: não recarregável, características adicionais: traço 1 a 4 mm, fluorescente	Unidade
435084	Caneta marca-texto, material: plástico reciclado, tipo ponta: facetada, cor: fluorescente laranja, tipo: não recarregável, características adicionais: traço 1 a 4 mm e base d'água	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 6 | Cola em bastão

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
300418	Cola, composição: polivinil acetato - pva, cor: variada, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, tipo: bastão	Unidade
435043	Cola, composição: plástico reciclado, cor: branca, características adicionais: atóxica, tipo: bastão	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 7 | Conjunto escolar

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
432798	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: cjc-01, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: ponteiros e sapatas em polipropileno reciclado	Unidade

432693	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: cja-01, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: ponteiras e sapatas em polipropileno reciclado	Unidade
429923	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: cjp01, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: ponteiras e sapatas em polipropileno reciclado	Unidade
429907	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: 4, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: porta livro em polipropileno reciclado	Unidade
429906	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: 6, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: porta livro em polipropileno reciclado	Unidade
429905	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: 5, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: porta livro em polipropileno reciclado	Unidade
429904	Conjunto escolar, componentes: mesa e cadeira, tamanho: 3, tratamento superficial estrutura: tinta em pó híbrida, características adicionais: porta livro em polipropileno reciclado	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 8 | Conjunto de lixeira

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
423668	Conjunto lixeira coleta seletiva, material: polietileno reciclado, quantidade lixeiras: 4 un, capacidade: 80 l, cor: azul, vermelha, amarela e cinza, características adicionais: formato cilíndrico, suporte em PVC, adesivada con, aplicação: coleta de lixo, tratamento superficial: pintura sintética e esmalte marítimo	Conjunto
423653	Conjunto lixeira coleta seletiva, material: polietileno reciclado, quantidade lixeiras: 4 un, capacidade: 25 l, cor: azul, vermelha, amarela e cinza, características adicionais: formato cilíndrico, suporte em PVC, adesivada con, aplicação: coleta de lixo, tratamento superficial: pintura sintética e esmalte marítimo	Conjunto

ITEM SUSTENTÁVEL 9 | Copo descartável

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
444991	Copo descartável, material: papel, capacidade: 50 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct
433261	Copo descartável, material: amido de milho (ácido poliático), capacidade: 50 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct
409926	Copo descartável, material: bagaço de cana, capacidade: 50 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct
435019	Copo descartável, material: plástico oxi-biodegradável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct
433262	Copo descartável, material: amido de milho (ácido poliático), capacidade: 200 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct
421447	Copo descartável, material: amido de milho (ácido poliático), capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct
413887	Copo descartável, material: bagaço de cana, capacidade: 200 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: atóxico e biodegradável	Copo/Cx/ Saco/Pct

ITEM SUSTENTÁVEL 10 | Envelope

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
390562	Envelope, material: papel reciclado, gramatura: 90 g/m ² , tipo: sem timbre, comprimento: 410 mm, cor: natural, largura: 310 mm	Unidade
389268	Envelope, material: papel reciclado, gramatura: 90 g/m ² , tipo: saco comum, comprimento: 240 mm, cor: parda, largura: 340 mm	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL II | Fita adesiva

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
435082	Fita adesiva, material: polipropileno reciclado, tipo: monoface, largura: 50 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso, características adicionais: autoadesiva	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 12 | Forno micro-ondas**Amparo legal**

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;
- Decreto n. 9.864, de 27 de junho de 2019;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Portaria Inmetro nº 497, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria Inmetro nº 600, de 09 de novembro de 2012.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
433237	Forno micro-ondas, material: aço, capacidade: 27 l, potência: 800 w, voltagem: 110 v, características adicionais: etiqueta eficiência energética "a", cor: branca, funções: cozinhar, assar e aquecer	Unidade

ORIENTAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSE ITEM

1. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**): “Só será admitida a oferta do produto forno de micro-ondas que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe ‘A’, nos termos da Portaria Inmetro nº 497, de 28 de dezembro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória”.

2. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**): “O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência”.

ITEM SUSTENTÁVEL 13 | Frigobar

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;
- Decreto n. 9.864, de 27 de junho de 2019;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Portaria Inmetro nº 20, de 01 de fevereiro de 2006;

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
400719	Frigobar, capacidade: 100 a 119 l, tensão alimentação: 110 v, cor: branca, características adicionais: selo Procel	Unidade
397746	Frigobar, capacidade: 110 a 130 l, tensão alimentação: 127,220 v, cor: branca, características adicionais: selo Procel	Unidade
436864	Frigobar, capacidade: 116 l, tensão alimentação: 110,220 v, cor: branca, características adicionais: etiqueta eficiência energética "a"	Unidade
396482	Frigobar, capacidade: 120 l, tensão alimentação: 110 v, cor: branca, características adicionais: prateleiras removíveis, selo Procel, consumo máximo: 25 kw/h	Unidade
434464	Frigobar, capacidade: 122 l, tensão alimentação: 110 v, cor: branca, características adicionais: etiqueta eficiência energética "a"	Unidade
432355	Frigobar, capacidade: 50 l, tensão alimentação: 110 v, cor: branca, características adicionais: etiqueta "a"	Unidade

ORIENTAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSE ITEM

1. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**): "Só será admitida a oferta do produto frigobar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), na classe 'A', nos termos da Portaria Inmetro nº 20, de 01 de fevereiro de 2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória".

2. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**): "O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência".

ITEM SUSTENTÁVEL 14 | Garrafa

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
433240	Garrafa, material: politereftalato de etileno reciclado, capacidade: 750 ml, aplicação: acondicionamento de água e alimentos diversos, características adicionais: com tampa roscável, cor: branca, tipo: squeeze	Unidade/ caixa
425534	Garrafa, material: politereftalato de etileno reciclado, capacidade: 500 ml, aplicação: água, características adicionais: tampa roscada, personalizada conforme modelo, tipo: squeeze	Unidade/ caixa

ITEM SUSTENTÁVEL 15 | Lâmpada de LED

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;
- Decreto n. 9.864, de 27 de junho de 2019;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Portaria Inmetro nº 144, de 13 de março de 2015.

Busca-se, com a compra das lâmpadas tubulares de LED, a aquisição de produtos com melhor eficiência energética e maior durabilidade, além da qualidade da iluminação e do conforto dos usuários. Essa ação proporciona economia nos gastos com consumo de energia elétrica e atendimento às legislações referentes às compras públicas sustentáveis, às demandas sociais relacionadas à redução na poluição, preservação da fauna e flora e à redução da quantidade de resíduos descartados na natureza. Assim, contribuindo com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável a partir da aquisição de produtos que causam menor impacto ambiental, social e econômico ao longo do seu ciclo de vida.

Apesar dos custos iniciais superiores normalmente observados nas aquisições de materiais sustentáveis, deve-se levar em conta o menor impacto ambiental, os ganhos sociais e a economia gerada em médio e longo prazos, que geram benefícios a toda a sociedade – isso, aliado à utilização do poder de compra governamental para fomento do mercado verde e atendimento aos preceitos legais, que exigem do gestor público a inclusão de critérios sustentáveis nas licitações.

Mesmo com os valores ainda superiores, porém, tem diminuído a aquisição, por exemplo, de lâmpadas tubulares de LED, com potência de 18 watts e/ou 9 watts e durabilidade média de 30.000 horas. Essa redução proporcionará à Administração Pública um produto com duração quase quatro vezes superior e com consumo energético inferior à metade do agora assistido. As lâmpadas tubulares de LED não necessitam de reatores para seu funcionamento, o que resulta em economia financeira e diminuição na geração de resíduos.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
431307	Lâmpada LED, Tensão Nominal Bivolt 90/265 V, Potência Nominal 18, Tipo Base G13, Características Adicionais: Baixo Consumo, Ótimo Desempenho Baixa Temperaturas, Cor: Branca, Aplicação: Ambiente Interno, Tipo: Bulbo T8, Formato: Tubular, Vida Média: 30.000 H, Temperatura Operação: -25°C A 40°C, Classe Ruído:A	Unidade
431308	Lâmpada LED, Tensão Nominal Bivolt 85/265 V, Potência Nominal 8, Tipo Base G13, Características Adicionais: Baixo Consumo, Ótimo Desempenho Baixa Temperaturas, Cor: Branca, Aplicação: Ambiente Interno, Tipo: Bulbo T5, Formato: Tubular, Vida Média: 30.000 H, Temperatura Operação: -40°C A 50°C, Classe Ruído:A	Unidade

ORIENTAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSE ITEM

1. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**): “Só será admitida a oferta do produto Lâmpada tubular de LED que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), nos termos da Portaria Inmetro nº 144, de 13 de março de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória”.

2. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**): “O pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) do produto oferecido, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência”.

ITEM SUSTENTÁVEL 16 | Lápis colorido e preto

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013;
- Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014.

Sugere-se que o texto apresentado a seguir (uma justificativa para a aquisição de lápis) seja incluído no item Necessidade da Contratação no Estudo Técnico Preliminar:

Busca-se, com a compra dos lápis de cor, lápis preto e lápis preto com borracha compostos de madeira de origem legal (manejo florestal ou reflorestamento), especialmente atender às legislações referentes às compras públicas sustentáveis e às demandas sociais relacionadas à redução da poluição, preservação da fauna e flora, obtenção de ganhos sociais, economia no consumo de água, energia e diferentes insumos. Dessa maneira, que a iniciativa contribua com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável a partir da aquisição de produtos que causam menor impacto ambiental, social e econômico ao longo do seu processo de transformação e ciclo de vida, além da qualidade do material disponibilizado aos usuários.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
432301	Lápis de cor, material: madeira, cor: diversas, formato: triangular, características adicionais: certificação ambiental	Caixa
428532	Lápis preto, material corpo: madeira de manejo sustentável, diâmetro carga: 2 mm, dureza carga: 2b, características adicionais: com borracha apagador	Unidade
428204	Lápis preto, material corpo: madeira de manejo sustentável, dureza carga: b, formato corpo: sextavado, material carga: grafite preto nº 2	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 17 | Lapiseira

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
389775	Lapiseira, material: plástico reciclado, diâmetro carga: 0,7 mm, características adicionais: com prendedor, ponta e acionador de metal, borracha	Unidade/ caixa
389774	Lapiseira, material: plástico reciclado, diâmetro carga: 0,5 mm, características adicionais: com prendedor, ponta e acionador de metal, borracha	Unidade/ caixa

ITEM SUSTENTÁVEL 18 | Livro de protocolo**Amparo legal**

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
389781	Livro protocolo, quantidade folhas: 100 un, comprimento: 210 mm, largura: 150 mm, características adicionais: numeradas sequencialmente, material capa: papel reciclado, gramatura folhas: 56 g/m ² , material folhas: papel reciclado	Unidade

Item sustentável 19: Papel A3, A4 e cartolina**Amparo legal**

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
403456	Papel A3, material: celulose vegetal, largura: 297 mm, comprimento: 420 mm, gramatura: 75 g/m ² , cor: branca, tipo: reciclado.	Resma
403690	Papel A3, material: celulose vegetal, largura: 297 mm, comprimento: 420 mm, gramatura: 75 g/m ² , cor: palha, tipo: reciclado.	Resma
301873	Papel A4, material: papel reciclado, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, aplicação: impressora laser e jato de tinta, gramatura: 75 g/m ² .	Resma
301015	Papel a4, material: papel reciclado, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, aplicação: impressora jato tinta, gramatura: 75 g/m ² , cor: branca.	Resma
356152	Papel a4, material: papel reciclado, aplicação: impressora laser e jato de tinta, gramatura: 90 g/m ² , cor: marfim.	Resma
332686	Papel a4, material: papel reciclado, aplicação: impressora laser e jato de tinta, gramatura: 90 g/m ² .	Resma
391443	Cartolina, material: celulose reciclada, gramatura: 150 g/m ² , comprimento: 660 mm, largura: 500 mm, cor: natural.	Resma
391445	Cartolina, material: celulose reciclada, gramatura: 180 g/m ² , comprimento: 660 mm, largura: 500 mm, cor: natural.	Resma

ITEM SUSTENTÁVEL 20 | Pasta-arquivo plástica e tipo catálogo

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
390014	Pasta arquivo, material: polietileno reciclado, tipo: I, largura: 240 mm, altura: 340 mm, cor: incolor	Unidade
424882	Pasta arquivo, material: cartão kraft reciclado, tipo: abas e elástico, largura: 230 mm, altura: 330 mm, lombada: 20 mm, cor: natural, gramatura: 420 g/m ²	Unidade
431975	Pasta arquivo, material: plástico reciclado, tipo: catálogo, largura: 247 mm, altura: 340 mm, cor: preta, capacidade: 100 sacos plásticos fl, características adicionais 3: trava interna para saco 4 furos	Unidade
431976	Pasta arquivo, material: plástico reciclado, tipo: catálogo, largura: 237 mm, altura: 333 mm, cor: preta, capacidade: 20 sacos plástico fl, características adicionais 3: trava interna para saco 4 furos	Unidade

Item sustentável 21 | Pilha pequena (AA) e pilha-palito (AAA)

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 8, de 03 de setembro de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CAT-MAT	Descrição CATMAT	Unidade
403983	Pilha, tamanho: pequena, modelo:AA, características adicionais: cartela c,2 unidades, não contém mercúrio e cádmio, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v.	Embalagem
403984	Pilha, tamanho: palito, modelo:AAA, características adicionais: não contém mercúrio e cádmio, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v.	Embalagem

ORIENTAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSE ITEM

I. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**): “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 03/09/2012”.

2. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**) a seguinte informação: “O pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto”.

ITEM SUSTENTÁVEL 22 | Pincel atômico e pincel para quadro branco

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
435048	Pincel atômico, material: plástico reciclado, tipo ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor tinta: azul	Unidade
435049	Pincel atômico, material: plástico reciclado, tipo ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor tinta: verde	Unidade
435050	Pincel atômico, material: plástico reciclado, tipo ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor tinta: preta	Unidade
435051	Pincel atômico, material: plástico reciclado, tipo ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor tinta: vermelha	Unidade
435076	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: azul, características adicionais: cilíndrico	Unidade
435077	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: verde, características adicionais: cilíndrico	Unidade
435078	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: preta, características adicionais: cilíndrico	Unidade
435079	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: vermelha, características adicionais: cilíndrico	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 23 | Porta-lápis simples e triplo

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
435085	Porta-lápis, clipe, lembrete, material: polipropileno reciclado, cor: fumê, tipo: conjugado, características adicionais: tipo escaninho triplo, laterais e fundo fechados.	Unidade
389780	Porta-lápis, clipe, lembrete, material: polipropileno reciclado, tipo: porta lápis, comprimento: 85 mm, largura: 85 mm, altura: 100 mm.	Unidade

ITEM SUSTENTÁVEL 24 | Refrigerador

Amparo legal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;
- Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Portaria Inmetro nº 577, de 18 de novembro de 2015.

Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do item extraído do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
425202	Refrigerador doméstico, capacidade: 240 l, voltagem: 110,220 v, características adicionais: com selo de certificado emitido pelo Procel, porta, cor: branca, tipo: vertical	Unidade
431080	Refrigerador duplex, capacidade refrigeração: 400 l, sistema degelo: frost free, tensão alimentação: 110,220 v, características adicionais: controle temperatura, selo Procel "a", tipo: vertical	Unidade
431265	Refrigerador duplex, capacidade refrigeração: 400 l, sistema degelo: frost free, cor: branca, tensão alimentação: 110,220 v, características adicionais: prateleiras removíveis, gavetas, etiqueta "a", sistem	Unidade

ORIENTAÇÕES RELEVANTES SOBRE ESSE ITEM

1. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**): “Só será admitida a oferta do produto refrigerador duplex que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), na classe ‘A’, nos termos da Portaria Inmetro nº 577, de 18 de novembro de 2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto e trata da etiquetagem compulsória”.

2. Inserir no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (no item **Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**): “O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência”.

ITEM SUSTENTÁVEL 25 | Régua com 30 cm e régua com 50 cm**Amparo legal**

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.


Após pesquisa de preço e de oferta de mercado, considerando-se também os princípios licitatórios e a preservação da competitividade do futuro certame, chegou-se aos seguintes modelos substitutos:

Código e Descrição do Item Extraídos do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)

Código CATMAT	Descrição CATMAT	Unidade
406522	Régua comum, material: plástico reciclado, comprimento: 30 cm, graduação: milimetrada	Unidade
435081	Régua comum, material: plástico reciclado, comprimento: 50 cm, graduação: milimetrada, cor: incolor	Unidade

ANEXO II

Exemplos de Certificações e Rotulagens Ambientais Encontradas no Brasil

Selo	Descrição resumida
	<p>Selo Procel: o Selo Procel de Economia de Energia tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia. Criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), programa do Governo Federal executado pela Eletrobrás, o Selo Procel foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993.</p> <p>Disponível em: http://www.procelinfo.com.br/main.asp. Acesso em: 12 out. 2019.</p>
	<p>Cerflor Certificadoras: os organismos de certificação do Cerflor são entidades com competência reconhecida para executar as atividades de avaliação da conformidade no escopo de Manejo Florestal Sustentável, para florestas nativas e plantações florestais, e no escopo de Cadeia de Custódia de Produtos de Origem Florestal. O reconhecimento de competência ocorre por meio da acreditação.</p> <p>Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor.asp</p>
	<p>Certificação FSC: é um sistema de garantia internacionalmente reconhecido, que identifica, através de sua logomarca, produtos madeireiros e não madeireiros originados do bom manejo florestal. Todo empreendimento ligado às operações de manejo florestal e/ou à cadeia produtiva de produtos florestais, que cumpra com os princípios e critérios do FSC, pode ser certificado.</p> <p>Disponível em: https://br.fsc.org/pt-br/certificacao/tipos-de-certificados</p>
	<p>Programa ABNT de Rotulagem Ambiental: é uma certificação voluntária de produtos e serviços, desenvolvido de acordo com as normas ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024. É classificado como um Rótulo Tipo I, que é uma certificação de terceira parte. Esse tipo de rótulo leva em consideração o ciclo de vida dos produtos, objetivando a redução de impactos negativos causados no meio ambiente em todas as etapas do ciclo de vida desses produtos: extração de recursos, fabricação, distribuição, utilização e descarte.</p> <p>Disponível em: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/Default</p> <p>Observação: verificar se é possível sua utilização, se não há jurisprudência que impeça o seu uso.</p>

Fonte: Ferraz, 2020.

ANEXO III

Listas de Verificações

Item	Itens de avaliação	S (Sim)/ N (Não)/ NA (Não se Aplica)	Precisa de medida corretiva?
1	Verificou-se a necessidade da contratação?		
2	Verificou-se a possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente?		
3	Verificou-se a possibilidade de adquirir item proveniente de desfazimento?		
4	Verificou-se se o produto é fabricado, no todo ou em parte, de material reciclado ou reutilizado?		
5	Houve preferência por produtos de baixo impacto ambiental?		
6	Verificou-se se o produto é biodegradável?		
7	Houve uma consulta prévia ao site https://reuse.gov.br/ para verificar se existe o bem demandado disponível?		
8	Elaboraram-se as especificações considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos?		
9	Verificou-se se o produto não é fabricado com substâncias atóxicas ou perigosas?		
10	Verificou-se a durabilidade e o menor custo de manutenção do bem e da obra?		
11	Verificou-se a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento?		
12	Estabeleceram-se os critérios sustentáveis relacionados aos bens ou serviços?		
13	Houve um estudo de mercado para saber se este atenderia às demandas do IFRJ?		
14	Foi prevista a necessidade de assistência técnica?		
15	Foi prevista a necessidade de entrega com instalação ou montagem?		
16	Foi previsto o custo de manutenção dos bens?		
17	Foi verificada com as unidades do IFRJ a necessidade dos bens ou serviços?		
18	Foi previsto o descarte correto dos resíduos sólidos e outros?		
19	Foi prevista a logística reversa?		

20	Estabeleceu-se uma margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras?		
Serviços de Obras			
1	Foram informados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) os itens de normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho?		
2	Previu-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, pela contratada, para a execução de serviços e fiscalização do uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho?		
3	Previu-se no ETP a elaboração e implementação, pela empresa, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho?		
4	Previu-se no ETP a elaboração e implementação, pela empresa, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho?		
5	Foi previsto no ETP, que a empresa contratada assegure, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão?		
6	Foi verificada a gestão de eficiência hídrica no projeto?		
7	Foi verificada a gestão de eficiência energética no projeto?		
8	Foi previsto no ETP que a empresa contratada assegure, durante a vigência do contrato, o cumprimento das normas legais relacionadas aos resíduos que serão gerados?		

Observação: as listas de verificações poderão ser alteradas ou incluídas, de acordo com novos procedimentos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 5.448-1 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis** - Parte 1: Terminologia. São Paulo: ABNT, 2008a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15.448-215 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis** - Parte 2: Biodegradação e composição - Requisitos e métodos de ensaio. São Paulo: ABNT, 2008b.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 14020 – Rótulos e declarações ambientais: princípios gerais**. São Paulo: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 14024 – Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I: princípios e procedimentos**. São Paulo: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 26000/2010 - Diretrizes sobre responsabilidade social**. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

BIDERMAN, Rachel et al. (org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: ICLEI – FGV, 2008.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 4. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2015.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). **Guia nacional de contratações sustentáveis da Advocacia-Geral da União**. 3. ed. Brasília: AGU, abril, [2020a].

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ibama. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986**. Considera a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Conselho Nacional do Meio Ambiente, [1986]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ibama. **Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001**. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 117-E, p. 80, 19 jun. [2001a].

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ibama. **Resolução Conama nº 307, de 5 de julho de 2002 (alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015)**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da

construção civil. Brasília: Conselho Nacional do Meio Ambiente, [2002]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ibama. Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 121, p. 128-130, 27 jun. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ibama. Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 215, p. 108-109, 5 nov. [2008a].

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – Ibama. **Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional do Meio Ambiente, [2009a]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada – Brasília, 2014. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023. Acesso em: 06 mai. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.783, 17 de setembro de 1998**. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.940, 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.323, de 27 de setembro de 2007**. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm. Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2009b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.404, 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm. Acesso em 05 jan. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da União:** seção I, Brasília, DF, ano 109, p. 9, 06 jun. 2012a.

BRASIL. **Decreto nº 7.794, 20 de agosto de 2012.** Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Brasília, DF: Presidência da República, [2010b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília: Presidência da República [2013a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019.** Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9864.htm#art19. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília: Presidência da República [2019]. Edição 184. Seção I. Página 4. [2019b]. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.024-de-20-de-setembro-de-2019-217537021>. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988.** Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. 1988b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D96044.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Portaria nº 6, de 15 de março de 2013. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP. **Diário Oficial da União**: seção I, Brasília, DF, ano 69, p. 75, 11 abr. 2013b.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 20, de 01 de fevereiro de 2006**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001000.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 144, de 13 de março de 2015**. Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base. Rio de Janeiro: Inmetro, [2015a]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002235.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 248, de 10 de julho de 2018**. Aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade para a Classe de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos. Rio de Janeiro: Inmetro, [2018]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002520.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 372, de 17 de setembro de 2010**. Aprova a revisão dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ), disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br. Rio de Janeiro: Inmetro, [2010b]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001599.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 377, de 29 de setembro de 2011**. Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves. Rio de Janeiro: Inmetro, [2011a]. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=232550>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 410, de 16 de agosto de 2013**. Aprova a revisão das classes de eficiência energética e o formato da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para condicionadores de ar, conforme Anexo A desta Portaria, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br. Inmetro, [2013c]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002015.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 497, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria Inmetro Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011**. Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para fornos de micro-ondas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br. Rio de Janeiro: Inmetro, [2011b]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001772.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 577, de 18 de novembro de 2015.** Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Refrigeradores e Assemelhados, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. Rio de Janeiro: Inmetro, [2015b]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002335.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. **Portaria nº 600, de 09 de novembro de 2012.** Determina que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fornos de micro ondas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados Norma Regulamentadora nº 6 do MTE. Rio de Janeiro: Inmetro, [2012c]. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001930.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. [2006c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.** Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1962]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4150.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 116, p. 1-13, 21 jun. [1993a]

BRASIL. **Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9933.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.295, 17 de outubro de 2001. Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2001b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10295.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.831, 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.831.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília: Presidência da República [2006d]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.187, 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2009c]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, [2010d]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretário de Gestão do Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Brasília: Ministério da Economia, 10 jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-04-de-junho-de-2014>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo setorial para a implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://sinir.gov.br/logistica-reversa/63-logistica-reversa/120-acordo-setorial-para-implantacao-de-sistema-de-logistica-reversa-de-embalagens-plasticas-de-oleos-lubrificantes>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 brasileira**: resultado da consulta nacional / Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 69, p. 75-81, 11 abr. [2013d].

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa nº 8, de 03 de setembro de 2012. Instituir, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 172, p. 153-154, 04 set. [2012d].

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013**. Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos. Brasília, DF: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, [2013e]. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=129371>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 61, de 15 de maio de 2008. Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 93, p. 91-92, 16 mai. [2008b].

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Portaria nº 2, 16 de março de 2010**. Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, [2010e]. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/portalcompras/portais/tic/livre/minutaportaria02-16032010.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 19 jan. [2010f]. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 18 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, [2012e]. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 18 nov. 2018.

BRASIL. Portal de Compras do Governo Federal. **Ferramenta de busca CATMAT/CATSER**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/ferramenta-de-busca-catmat-catser>. Acesso em: 04 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto de 8 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a criação do Selo Verde de eficiência energética. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, [1993b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/1993/Dnn1931.htm. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Guia prático de licitações sustentáveis do STJ**. Brasília: STJ, 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/GuiaLicita-coes/article/view/3274/3217>. Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.929/2013** – Plenário. Representação. Pregão Eletrônico 86/2012-IPEC. Oitivas prévias. Concessão de cautelar. Audiências. Exigência de apresentação de certificado EPEAT na categoria gold e da certificação de que trata o Art. 3º, II, do Decreto 7.174/2010. Irregularidades na condução do certame. Justificativas insuficientes para elidir parte das irregularidades. Verificação de competitividade do certame. Ausência de elementos que indiquem sobrepreço, má-fé, direcionamento ou baixa qualidade dos produtos adquiridos. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Determinações. Ciência. Arquivamento. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, [2013f]. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#!/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1929%2520ANOACORDAO%253A2013/%2520. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.380/2012** – 2ª Câmara. Relatório de levantamento de auditoria. Programas de regularização fundiária de interesse social - rfis. Jardim botânico do rio de janeiro. Área tombada pelo IPHAN. Assentamentos habitacionais irregulares. Realização de audiências. Acatamento das razões de justificativa. Necessidade de delimitação e registro da área pertencente ao JBRJ. Determinações. Manutenção de medida cautelar. Ci-

ências. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, [2012f]. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2380%2520ANOACORDAO%253A2012/%2520. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região**. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf. Acesso em: 14 mai. 2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Manual de sustentabilidade para a família de materiais de escritório**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-materiais-de-escritorio.pdf. Acesso em: 8 set. 2019.

FERRAZ, Lucas Ribeiro. **Compras públicas sustentáveis: um estudo sobre a aquisição de materiais no campus Paracambi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, 2020.

ICLEI. **Manual procura+**: um guia para implementação de compras públicas sustentáveis. 3. ed. São Paulo, 2015. Disponível em: http://sams.iclei.org/fileadmin/user_upload/SAMS/Documents/PUBLICACOES/Manual_Procura_BR_final.pdf. Acesso em: 21 jan. 2020.

IUCN/UNEP/WWF. International Union for Conservation of Nature and Natural Resources (IUCN); United Nations Environment Programme (UNEP); World Wildlife Found (WWF); World Conservation Strategy: living resource conservation for sustainable development. **Environment & Society Portal**, 1980.

OLIVEIRA, Vanessa de. **Proposta de desenvolvimento de critérios para práticas de gestão sustentável nas licitações da Reitoria no Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica, 2020.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Guia sobre desenvolvimento sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo**. 2015.

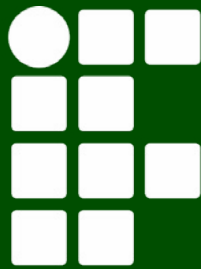
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030**. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 02 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the World Commission on Environment and Development: our common future**. Da Plataforma de Conhecimento de Desenvolvimento Sustentável da ONU, Noruega, 1987. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Summit on Sustainable Development**. Johannesburg, South Africa, 2002. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.199/20/Corr.1&Lang=E. Acesso em: 09 abr. 2019.

PEREIRA, Adriana Camargo; SILVA, Gibson Zucca da; CARBONARI, Maria Elisa Ehrhardt. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro



/ifrj.oficial



@ifrj.oficial



IFRJ – Instituto Federal
do Rio de Janeiro